

MERCOSUL/GMC/RES. N° 45/17

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DE REGULAMENTOS TÉCNICOS MERCOSUL E PROCEDIMENTOS MERCOSUL DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 56/02)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 06/96, 58/00, 20/02 e 08/03 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 38/98 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário aperfeiçoar os procedimentos para elaboração, revisão e revogação de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade, a fim de avançar no processo de harmonização e de evitar as barreiras técnicas ao comércio.

Que é de interesse dos Estados Partes conferir maior agilidade aos procedimentos para elaboração, revisão e revogação de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade, considerando os avanços técnicos, científicos e tecnológicos.

Que é conveniente para a inserção do MERCOSUL no mercado internacional tomar como base as normas, diretrizes e recomendações internacionais de referência, na elaboração e revisão dos Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade.

Que é necessário tomar medidas para a proteção da vida ou da saúde animal ou vegetal, do meio ambiente, da defesa do consumidor ou para a prevenção de práticas enganosas, nos níveis que se considerem apropriados, sempre que não se apliquem de forma a constituir barreiras técnicas ao comércio ou discriminação arbitrária ou injustificável ao comércio e que se baseiem em critérios técnicos e científicos.

Que está vigente o Convênio de Cooperação entre o MERCOSUL e a Associação MERCOSUL de Normalização, assinado na cidade de Mendoza, em 20 de julho de 2017.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os “Procedimentos para elaboração, revisão e revogação de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade”, que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução GMC Nº 56/02.

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIX GMC Ext - Brasília, 19/XII/17.

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DE REGULAMENTOS TÉCNICOS MERCOSUL E PROCEDIMENTOS MERCOSUL DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e prazos que devem ser observados pelos Estados Partes para elaboração, revisão e revogação dos Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade, doravante RTM e PMAC, respectivamente.

2. ALCANCE

Os procedimentos estabelecidos na presente Resolução serão aplicados pelos Subgrupos de Trabalho (SGT) que possuem competência na matéria e pelo Grupo Mercado Comum (GMC).

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos destes procedimentos, adotam-se as seguintes definições:

3.1. Regulamento Técnico: documento no qual se estabelecem as características de um produto ou dos processos e métodos de produção a elas relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis, e cuja observância é obrigatória. Também pode incluir ou tratar exclusivamente de prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção.

3.2. Norma Técnica: documento aprovado por uma instituição reconhecida que prevê, para um uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos ou processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Também pode incluir ou tratar exclusivamente de prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção.

3.3. Procedimento de Avaliação da Conformidade: qualquer procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que as prescrições pertinentes de regulamentos técnicos ou normas técnicas são cumpridas. Os procedimentos de avaliação da conformidade incluem, entre outros, procedimentos de amostragem, teste e inspeção; avaliação, verificação e garantia da conformidade; registro, acreditação e aprovação, separadamente ou em distintas combinações.

3.4. Regulamento Técnico MERCOSUL (RTM): regulamento técnico harmonizado pelos Estados Partes e aprovado pelo Grupo Mercado Comum por meio de Resolução.

3.5. Procedimento MERCOSUL de Avaliação da Conformidade (PMAC): procedimento de avaliação da conformidade harmonizado pelos Estados Partes e aprovado pelo Grupo Mercado Comum por meio de Resolução.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1. A elaboração, revisão ou revogação de RTM e PMAC devem estar orientadas a eliminar barreiras técnicas ao comércio e buscar a inserção do MERCOSUL no comércio internacional, garantindo as condições sanitárias dos produtos, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, sua segurança, proteção ambiental e a prevenção de práticas enganosas.

4.2. Nos processos de elaboração, revisão e revogação de RTM e PMAC, devem-se ter por base os princípios gerais e diretrizes estabelecidas no "Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio" (TBT) e no "Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias" (SPS), aprovados como norma MERCOSUL pelas Decisões CMC Nº 58/00 e 06/96, respectivamente.

4.3. Na elaboração, revisão e revogação de RTM e PMAC, devem ser utilizadas como referências técnicas, sempre que aplicáveis, as normas técnicas, regulamentos, diretrizes e recomendações internacionais, regionais e nacionais. Serão levadas em consideração, no processo de elaboração, revisão e revogação de RTM e PMAC, as boas práticas internacionais de avaliação da conformidade, acreditação e regulamentação.

4.4. Em conformidade com o previsto no Convênio de Cooperação entre o MERCOSUL e a Associação MERCOSUL de Normalização (AMN), poder-se-á solicitar a essa Associação o desenvolvimento de atividades de elaboração e revisão de normas técnicas.

4.5. Os Coordenadores Nacionais do SGT correspondente devem atender imediatamente ao pedido de tratamento de urgência para atualizações de listas, revisões ou revogações de RTM ou PMAC, nos casos em que existam riscos ou eventos de importância para a saúde pública que envolvam a saúde humana, animal, a proteção vegetal e o meio ambiente, ou outros que requeiram tratamento de urgência.

5. PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DE UM RTM OU PMAC

5.1. Os Estados Partes, individual ou conjuntamente, poderão submeter à consideração dos demais Estados Partes, no âmbito do SGT pertinente, uma solicitação de elaboração de RTM ou PMAC apresentada mediante o Formulário de

solicitação de elaboração, revisão ou revogação que consta como Apêndice desta Resolução, com a justificativa técnica correspondente.

O referido Formulário poderá ser encaminhado por correio eletrônico aos Coordenadores Nacionais previamente à reunião do SGT correspondente ou apresentado durante esta, e deverá ser anexada à ata da reunião do SGT em que se trate o tema.

5.2. Os demais Estados Partes deverão manifestar suas posições sobre a solicitação dentro de um prazo máximo de duas reuniões ordinárias consecutivas do SGT, a partir da reunião em que o Formulário tiver sido apresentado.

Se um Estado Parte não se manifestar dentro do prazo previsto no numeral anterior, será considerado que está de acordo com a solicitação apresentada.

5.3. No caso em que o SGT pertinente aprove a elaboração do RTM ou do PMAC, esta deverá constar do Programa de Trabalho a ser proposto pelo SGT ao GMC, conforme a ordem de prioridades que o SGT tenha estabelecido para dar início a seu tratamento.

Uma vez aprovado o Programa de Trabalho pelo GMC, o(s) Estado(s) Parte(s) que solicite(m) a revisão deverá(ão) apresentar o(s) correspondente(s) documento(s) de trabalho com antecedência mínima de 45 dias antes do tratamento técnico do tema no âmbito do SGT.

5.4. No caso em que não haja consenso no SGT para proceder com a elaboração do RTM ou PMAC, e a discussão técnica esteja esgotada, o(s) Estado(s) Parte(s) que se opuser(em) deverá(ão) fazer constar na ata do SGT os fundamentos técnicos para a recusa da solicitação. Nesse caso, o tema deverá ser elevado ao GMC, indicando as distintas posições dos Estados Partes acompanhadas das justificativas técnicas correspondentes.

5.5. No processo de elaboração de um novo RTM ou PMAC, as Comissões dependentes de cada SGT deverão elevar aqueles temas que permaneçam em dissenso por três reuniões consecutivas para consideração dos Coordenadores dos respectivos SGT.

5.6. No caso em que não seja possível concluir a elaboração de um projeto de RTM ou PMAC no prazo estabelecido no Programa de Trabalho, o projeto ficará sob a consideração dos Coordenadores Nacionais pelo prazo de duas reuniões ordinárias do SGT.

5.6.1. Cumprido tal prazo, os Coordenadores Nacionais elevarão o tema ao GMC, a menos que se decida de forma contrária.

5.6.2. Se a proposta de elaboração permanecer na agenda do SGT, seu tratamento não poderá exceder o prazo adicional de duas reuniões ordinárias, resultando em um total de quatro reuniões ordinárias.

5.6.3. Cumprido o prazo previsto no item 5.6.2, caso não haja consenso, o projeto de elaboração será elevado ao GMC, indicando os pontos de dissenso entre os Estados Partes.

5.7 Todos os Estados Partes deverão justificar tecnicamente suas posições, em conjunto ou separadamente, baseando-se em normas, diretrizes ou recomendações de referência a respeito do tema tratado mencionadas no numeral 4.3, devendo anexar evidências, dados e/ou avaliações técnicas sempre que for possível.

5.8 Uma vez elevado o tema ao GMC, este deverá definir o curso de ação a seguir em um prazo que não exceda duas reuniões ordinárias. Ao final desse prazo, e não havendo consenso para aprovar a solicitação ou o projeto de RTM ou PMAC, o trâmite será finalizado e será retirado da agenda sem prejuízo de atuações posteriores no caso de que se apresentem novos elementos de julgamento considerados pertinentes pelo SGT correspondente.

6. PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA REVISÃO DE UM RTM OU PMAC

6.1 Procedimentos gerais de revisão de um RTM ou PMAC

6.1.1. Os Estados Partes, individual ou conjuntamente, poderão submeter à consideração dos demais Estados Partes, no âmbito do SGT pertinente, uma solicitação de revisão de RTM ou PMAC apresentada mediante o Formulário de solicitação de elaboração, revisão ou revogação que consta como Apêndice desta Resolução, com a justificativa técnica correspondente.

O referido Formulário poderá ser encaminhado por correio eletrônico aos Coordenadores Nacionais previamente à reunião do SGT correspondente ou apresentado durante esta, e deverá ser anexada à ata da reunião do SGT em que se trate o tema.

6.1.2 A solicitação de revisão de um RTM ou PMAC poderá ser total ou parcial. No caso de solicitação de revisão parcial, deverão ser indicados os pontos a revisar. Caso aprovada a revisão por consenso, qualquer documento de trabalho elaborado para este fim deverá modificar, unicamente, os pontos que se incluem no Formulário de solicitação de revisão.

6.1.2.1 No caso em que um Estado Parte considere que deva ser feita revisão mais ampla que a solicitada originalmente, esta proposta deverá ser apresentada aos Coordenadores Nacionais, mediante preenchimento do Formulário de solicitação, no prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da reunião presencial em que se discutirá a revisão. Os Coordenadores Nacionais deverão manifestar sua posição sobre a solicitação de ampliação da revisão até a próxima reunião do SGT correspondente. A análise da ampliação da revisão pelo respectivo SGT não impedirá a continuidade da revisão inicialmente aprovada.

6.1.3. Os demais Estados Partes deverão manifestar suas posições sobre a solicitação dentro de um prazo máximo de duas reuniões ordinárias consecutivas do

SGT, a partir da reunião em que o Formulário referido no numeral 6.1.1, ou no numeral 6.1.2.1, caso corresponda, tiver sido apresentado.

6.1.4. Se um Estado Parte não se manifestar até o prazo previsto no numeral anterior, será considerado que está de acordo com a solicitação apresentada.

6.1.5. No caso em que não haja consenso no SGT para proceder com a revisão do RTM ou PMAC no decurso das duas reuniões ordinárias previstas pelo numeral 6.1.3, e não exista consenso para manter a discussão técnica na agenda, o(s) Estado(s) Parte(s) que se opuser(em) à revisão deverá(ão) fazer constar na ata do SGT os fundamentos técnicos para a recusa da solicitação. Nesse caso, o tema deverá ser elevado ao GMC, indicando as distintas posições dos Estados Partes acompanhadas das justificativas técnicas correspondentes.

6.1.6. Uma vez elevado o tema ao GMC, este deverá definir o curso de ação a seguir em um prazo que não exceda duas reuniões ordinárias.

6.1.6.1. Ao final desse prazo, e não havendo consenso para aprovar a revisão, na mesma reunião o GMC poderá estabelecer um novo prazo para que o tema seja mantido em sua agenda.

6.1.6.2. Transcorrido este último prazo e sempre que exista uma justificativa técnica e/ou científica suficiente para demonstrar que a medida vigente não é efetiva ou adequada para alcançar os objetivos legítimos perseguidos pela regulamentação técnica, o GMC revogará os pontos em dissenso.

6.1.6.3. Se um Estado Parte quiser solicitar a revogação total do RTM ou PMAC, proceder-se-á de acordo com o previsto no numeral 7.

6.1.6.4. No caso em que se chegue a consenso sobre a pertinência da revisão, o trâmite continua de acordo com o previsto a partir do numeral 6.1.7.

6.1.7 No caso em que o SGT pertinente aprove a revisão do RTM ou do PMAC, esta deverá constar do Programa de Trabalho a ser proposto pelo SGT ao GMC, conforme a ordem de prioridades que o SGT tenha estabelecido para dar início a seu tratamento. No processo de revisão, as Comissões dependentes de cada SGT deverão elevar aqueles temas que permaneçam em dissenso por três reuniões consecutivas para consideração dos Coordenadores dos respectivos SGT.

6.1.8 Uma vez aprovado o Programa de Trabalho pelo GMC, o(s) Estado(s) Parte(s) que solicitem a revisão deverá(ão) apresentar o(s) correspondente(s) documento(s) de trabalho com antecedência mínima de 45 dias antes do tratamento técnico do tema no âmbito do SGT.

6.1.9 No caso em que não seja possível concluir a revisão de um RTM ou PMAC no prazo estabelecido no Programa de Trabalho, o projeto de Resolução ficará à consideração dos Coordenadores Nacionais pelo prazo máximo de duas reuniões ordinárias adicionais.

6.1.9.1 Cumprido esse prazo, os Coordenadores Nacionais elevarão o tema ao GMC, a menos que se decida de forma contrária.

6.1.9.2 Se a revisão permanecer na agenda do SGT, seu tratamento não poderá exceder o prazo adicional de duas reuniões ordinárias, resultando em um total de quatro reuniões ordinárias.

6.1.9.3 Cumprido o prazo previsto no numeral 6.1.9.2, caso não haja consenso, o projeto de revisão será elevado ao GMC, indicando os pontos de dissenso entre os Estados Partes.

6.1.10 Todos os Estados Partes deverão justificar tecnicamente suas posições, em conjunto ou separadamente, baseando-se em normas, diretivas ou recomendações de referência a respeito do tema tratado mencionadas no numeral 4.3, devendo anexar evidências, dados e/ou avaliações técnicas sempre que for possível.

6.1.11 Uma vez elevado o tema ao GMC, este deverá definir o curso de ação a seguir em um prazo que não exceda duas reuniões ordinárias.

6.1.11.1 Ao final desse prazo, e não havendo consenso para aprovar a revisão, na mesma reunião o GMC poderá estabelecer um novo prazo para que o tema seja mantido em sua agenda.

6.1.11.2 Transcorrido este último prazo e sempre que exista uma justificativa técnica e/ou científica suficiente para demonstrar que a medida vigente não é efetiva ou adequada para alcançar os objetivos legítimos perseguidos pela regulamentação técnica, o GMC revogará os pontos em dissenso.

6.1.11.3 Se um Estado Parte quiser solicitar a revogação total do RTM ou PMAC, proceder-se-á de acordo com o previsto no numeral 7.

6.1.12 Os RTM e/ou PMAC permanecerão em vigência durante sua revisão.

6.2 Mecanismo de Revisão Automática de um RTM e PMAC

6.2.1 Sem prejuízo do disposto no numeral 6.1, estabelece-se para os RTM e PMAC um mecanismo de revisão automática que se ativará a cada cinco anos contados a partir dos cento e oitenta (180) dias posteriores à sua aprovação pelo GMC.

6.2.2 A Secretaria do MERCOSUL manterá um registro de RTM e PMAC e de seus processos de revisão e desenvolverá um sistema de alerta para a ativação do mecanismo de revisão automática mencionado no numeral anterior.

6.2.3 Ao receber o alerta, os Coordenadores Nacionais incluirão na agenda, durante duas reuniões ordinárias consecutivas, a(s) revisão(ões) correspondente(s).

6.2.4 No caso em que se decida não revisar o RTM ou PMAC, essa decisão deverá constar em ata. O novo prazo de cinco (5) anos para a revisão começará a

contar a partir da data da reunião em que se tenha registrado em ata essa decisão.

6.2.5 No caso em que um ou mais Estados Partes considerem necessária a revisão, os Coordenadores Nacionais instruirão a Comissão correspondente a incluir o tema no Programa de Trabalho em curso. Ademais, solicitarão ao GMC um adendo ao Programa de Trabalho aprovado.

6.2.6 No caso em que, transcorridas três reuniões ordinárias consecutivas de discussão na Comissão correspondente, houver pontos que permaneçam em dissenso, a Comissão elevará um relatório aos Coordenadores Nacionais com a correspondente justificativa técnica. O tema permanecerá na agenda dos Coordenadores Nacionais por um prazo máximo de duas reuniões ordinárias consecutivas do SGT. No caso em que não se alcance consenso, o tema será elevado ao GMC para sua consideração, e se procederá de acordo com o estabelecido no numeral 6.1.6.

7 PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA REVOGAÇÃO DE UM RTM OU PMAC

7.1 Os Estados Partes, individual ou conjuntamente, poderão submeter à consideração dos demais Estados Partes, no âmbito do SGT pertinente, uma solicitação de revogação de RTM ou PMAC apresentada mediante o Formulário de solicitação de elaboração, revisão ou revogação que consta como Apêndice desta Resolução, com a justificativa técnica correspondente.

7.1.1 O referido Formulário poderá ser encaminhado por correio eletrônico aos Coordenadores Nacionais previamente à reunião do SGT correspondente ou apresentado durante esta, e deverá ser anexada à ata da reunião do SGT em que se trate o tema.

7.2 Os demais Estados Partes deverão manifestar suas posições sobre a solicitação dentro de um prazo máximo de duas reuniões ordinárias consecutivas do SGT, a partir da reunião em que o Formulário tiver sido apresentado.

7.2.1 Se um Estado Parte não se manifestar dentro do prazo previsto no numeral anterior, será considerado que está de acordo com a solicitação apresentada.

7.3 No caso em que o SGT pertinente aprove a solicitação de revogação do RTM ou do PMAC, o Estado Parte que apresentou a proposta elaborará um projeto de Resolução para revogação total do RTM ou PMAC, que será elevado ao GMC para sua consideração.

7.4 No caso em que não haja consenso no SGT para proceder com a revogação do RTM ou PMAC no decurso das duas reuniões ordinárias previstas pelo numeral 6.1.3, e não exista consenso para manter a discussão técnica na agenda, o(s) Estado(s) Parte(s) que se opuser(em) à revogação deverá(ão) fazer constar na ata do SGT os fundamentos técnicos para a recusa da solicitação. Nesse caso, o tema

deverá ser elevado ao GMC, indicando as distintas posições dos Estados Partes com as justificativas técnicas correspondentes.

7.5 Uma vez elevado o tema ao GMC, este deverá definir o curso de ação a seguir em um prazo que não exceda duas reuniões ordinárias.

7.5.1 Ao final desse prazo, e não havendo consenso para aprovar a revogação, na mesma reunião o GMC poderá estabelecer um novo prazo para que o tema seja mantido em sua agenda.

7.5.2 Transcorrido este último prazo e sempre que exista uma justificativa técnica e/ou científica suficiente para demonstrar que a medida vigente não é efetiva ou adequada para alcançar os objetivos legítimos perseguidos pela regulamentação técnica, o GMC revogará o RTM ou PMAC.

8 CONSULTA INTERNA E ENCAMINHAMENTO AO GMC

8.1 Cada projeto de elaboração ou revisão de RTM ou PMAC deve ser submetido a consulta interna em cada Estado Parte, por uma única vez, previamente a sua elevação ao GMC, com o objetivo de confirmar sua conveniência técnica e jurídica e de estabelecer os procedimentos e o prazo necessários para sua incorporação aos ordenamentos jurídicos internos dos Estados Partes.

8.1.1 Cada Estado Parte estabelecerá seu próprio mecanismo de consulta interna relativo aos projetos de RTM ou PMAC, de acordo com o estabelecido pela Decisão CMC Nº 20/02 e suas modificativas ou complementares, a partir da data da reunião do SGT onde se aprovou o respectivo projeto. Os Estados Partes disporão de sessenta (60) dias adicionais para concluir a análise interna do projeto de RTM ou PMAC de acordo com os resultados da referida consulta.

8.2 Concluídas as consultas e análises internas do projeto de RTM ou PMAC nos Estados Partes, seus resultados devem ser considerados pelo SGT competente na reunião ordinária seguinte.

8.3 Finalizada a análise prevista no numeral anterior, o SGT elevará ao GMC o projeto de RTM ou PMAC para sua consideração.

8.3.1 No caso em que, após a conclusão das consultas e análises internas, não se alcance consenso sobre um projeto de RTM ou PMAC, o SGT deve elevar as distintas propostas para consideração do GMC, com as respectivas posições dos Estados Partes e as justificativas técnicas correspondentes.

9 INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL

9.1 A Resolução que aprova o RTM ou PMAC deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico nacional de cada Estado Parte em um prazo máximo de cento e oitenta (180) dias contados a partir da data de sua aprovação, em conformidade

com o estabelecido no Capítulo IV do Protocolo de Ouro Preto e demais normas complementares.

9.2 Nos casos em que o RTM ou PMAC requeira um procedimento especial para sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional de algum Estado Parte ou, em casos excepcionais, quando os Coordenadores Nacionais do SGT correspondente assim acordem, poder-se-á propor ao GMC um prazo de incorporação diferente ao previsto no parágrafo anterior.

10. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 Os RTM ou PMAC cuja análise da solicitação de revisão se encontre na agenda dos Coordenadores Nacionais do SGT no momento da aprovação da presente Resolução ficarão sob a consideração dos Coordenadores Nacionais, respeitando os trâmites e os prazos descritos a partir do numeral 6.1.5.

10.2 Os RTM ou PMAC cuja análise do projeto de revisão se encontre na agenda dos Coordenadores Nacionais do SGT no momento da aprovação da presente Resolução ficarão sob a consideração dos Coordenadores Nacionais, respeitando os trâmites e os prazos descritos a partir do numeral 6.1.9.

10.3 Os RTM ou PMAC cuja análise da solicitação de revisão se encontre na agenda do GMC no momento da aprovação da presente Resolução ficarão sob a consideração dos Coordenadores Nacionais, respeitando os trâmites e os prazos descritos a partir do numeral 6.1.6.

10.4 Os RTM ou PMAC cuja análise do projeto de revisão se encontre na agenda do GMC no momento da aprovação da presente Resolução ficarão sob a consideração dos Coordenadores Nacionais, respeitando os trâmites e os prazos descritos a partir do numeral 6.1.11.

10.5 Para os RTM ou PMAC aprovados antes da presente Resolução, os Coordenadores Nacionais dos SGT elevarão à consideração do GMC um cronograma para a aplicação do previsto no numeral 6.2.

APÊNDICE
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO, REVISÃO OU
REVOGAÇÃO DE RTM OU PMAC

Data	
Estado(s) Parte(s) que apresenta(m)	
SGT / Comissão / Subcomissão / Grupo envolvido	

Descrição da solicitação / Escopo	
Temática (o objeto a se regulamentar)	<i>(determinar o objeto a ser regulamentado)</i>
Problema	<i>(descrever o problema identificado, relatando sua causa-raiz e o objeto que se pretende regulamentar)</i>
Indique o caso correspondente (assinalar <u>uma</u> opção que corresponda)	<input type="checkbox"/> Elaboração de novo RTM ou PMAC <input type="checkbox"/> Revisão de RTM ou PMAC <input type="checkbox"/> Revogação de RTM ou PMAC
RTM / PMAC afetado(s) No caso de ser necessária revisão somente de parte da Resolução, indicar os pontos a serem revisados ou o alcance da revisão.	<i>(se aplicável, informar as Resoluções MERCOSUL afetadas)</i>

Justificativa da necessidade de RTM/PMAC	
Justificativa A motivação inicial deve estar relacionada ao problema identificado relativo à segurança, proteção à saúde humana, saúde animal e/ou vida vegetal, proteção ambiental, prevenção de práticas comerciais fraudulentas, etc.	<i>(descrever o objetivo pretendido com a proposta e o nível de proteção adequada que se pretende alcançar)</i>
Alternativas disponíveis	<i>(descrever resumidamente as alternativas de ações/soluções possíveis para solucionar a questão)</i>
Possíveis impactos do RTM/PMAC (com relação às partes interessadas)	<i>(descrever como o RTM/PMAC impactará as partes interessadas)</i>

Referências	
Referências internacionais	<i>(descrever, quando existam, referências de organismos internacionais)</i>
Referências regionais ou nacionais	<i>(descrever, quando existam, referências regionais, de outros países ou de Estados Partes)</i>

Evidências do problema identificado no Estado Parte proponente	
Dados técnicos, científicos e resultados de estudos sobre o problema realizados pelo Estado Parte proponente	<i>(descrever, quando existam, informações técnicas levantadas, como documentação técnico-científica, informação sobre forma de utilização do produto, nível de exposição, acidentes, frequência com que o problema ocorre, etc)</i>